



Ac Comissão

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



PROJETO DE LEI Nº 59/2023



Determina a obrigatoriedade de afixação de placa informativa em obra pública paralisada no município, contendo a exposição dos motivos de sua interrupção com dados do órgão responsável e dá outras providências.

Art. 1º – Torna-se obrigatória a afixação de placas informativas em obras públicas municipais, ou que tenham a participação do Poder Público Municipal, que estejam paralisadas.

§ 1º – Para efeitos desta Lei, deve ser considerada a obra na situação de “paralisada” a que estiver com as atividades cessadas no período mínimo de 30 (trinta) dias ou já houver formalizado o Termo de Paralisação.

§ 2º – As placas informativas deverão estar obrigatoriamente em local de fácil visibilidade e em perfeito estado de conservação, durante todo o tempo de paralisação da obra, e conter as seguintes informações:

- I – Nome, endereço e telefone do órgão público responsável pela obra;
- II – Nome, endereço e telefone da empresa contratada responsável pela obra;
- III – Motivos da paralisação da obra;
- IV – Data de início da paralisação;
- V – Informações sobre o custo global da obra, os valores já pagos e o percentual de execução da obra até a paralisação;
- VI – Número do contrato, seus respectivos aditivos e Termo de Paralisação.

Art. 2º – O órgão público responsável pela obra terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis para a fixação da placa informativa no local da obra paralisada, a contar das condições previstas no § 1º do Art. 1º.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



§ 1º – O órgão público responsável pela obra, no mesmo prazo, remeterá à Câmara Municipal de Tremembé um ofício com as motivações da paralisação e quais serão as providências tomadas para que a mesma tenha suas atividades retomadas.

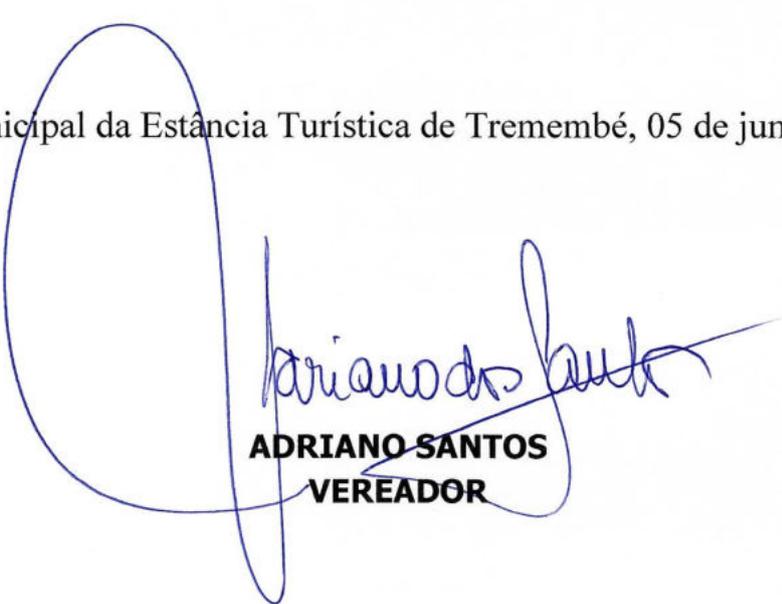
§ 2º – As informações anexadas ao ofício também devem ter caráter de divulgação pública, de modo que sua divulgação seja veiculada nos demais portais e redes oficiais da Prefeitura da Estância Turística de Tremembé.

Art. 3º – O descumprimento desta Lei caracteriza-se como improbidade administrativa e obriga aos infratores o pagamento de multa diária de 50 Unidades Fiscais do Estado de São Paulo (UFESP), a contar do dia da omissão da placa até a sua fixação comprovada.

Art. 4º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º – Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, 05 de junho de 2023.


ADRIANO SANTOS
VEREADOR

